



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02617/07

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – REFORMA EX OFFICIO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA CORREÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DO ATO CONCESSIVO DO BENEFÍCIO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO RC1 TC 122 / 2010

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de **REFORMA** do Senhor **FRANCISCO GONÇALVES DE ANDRADE**, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado da Paraíba, matrícula n.º 500.198-6.

Submetidos os autos para exame da DEAPG/DIAPG, fls. 58/59, esta emitiu relatório concluindo pela necessidade de retificação da fundamentação do ato concessivo do benefício, bem como que fosse acostado os documentos comprobatórios do serviço rural prestado pelo servidor.

Notificado na forma regimental, o Presidente da PBPREV, **Senhor João Bosco Teixeira**, apresentou documentação de fls. 62/65 que a Auditoria analisou entendendo cabível nova assinação de prazo à autarquia previdenciária com vistas à obtenção dos documentos reclamados no relatório inicial.

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, nem foram feitas as comunicações de estilo.
É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista que a providência a ser adotada é essencial para instrução do feito, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que seja assinado prazo de **60 (sessenta)** dias ao Exmo. Sr. Presidente da PBPREV, **Senhor JOÃO BOSCO TEIXEIRA**, para que adote as providências necessárias com vistas a atender ao que prescreve a Auditoria (fls. 58/59) referente à reforma do **Senhor HENRIQUE DIAS FERREIRA**, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02617/07; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, Senhor JOÃO BOSCO TEIXEIRA, para que adote as providências necessárias com vistas a atender ao que prescreve a Auditoria (fls.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02617/07

Pág. 2/2

58/59) referente à reforma do Senhor HENRIQUE DIAS FERREIRA, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 28 de outubro de 2010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Conselheiro **Fábio Túlio** Filgueiras Nogueira

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB